



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 5055, DE 2016**

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12. ....  
.....

Parágrafo único. De forma a promover a educação inclusiva, serão previstos no projeto pedagógico da escola:

I – a institucionalização do atendimento educacional especializado e a promoção dos serviços e adaptações necessários para atender às necessidades específicas dos alunos; e

II – a flexibilização dos currículos, as metodologias de ensino, os recursos educativos e os processos avaliativos diferenciados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada **ROSE MODESTO**

1ª Vice-Presidente